



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER CONJUNTO

#### OBJETO

Projeto de Lei nº. 10/12, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que altera o Anexo II, da Lei Municipal nº. 2.535/11, aumentando a referência inicial de vencimentos do cargo de Analista de Sistemas, do Grupo Ocupacional Profissional, do Município de Campo Largo.

#### RELATÓRIO

Através desta proposição legislativa, o Poder Executivo Municipal pretende alterar a referência inicial de vencimentos do nível 121 para o nível 141, do cargo de Analista de Sistemas, ocupado por apenas dois servidores públicos municipais, que implica em um reajuste salarial mensal de **R\$ 2.363,63** para **R\$ 3.722,70**, a cada um.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

Na mensagem deste Projeto de Lei, o titular do Poder Executivo sustenta que acosta ao feito estudo de impacto financeiro e atestado de que sua aprovação não importará em comprometimento do limite estabelecido no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar 101/2000.

Em princípio, deve-se destacar que apesar da alegação de interesse público e de urgência na aprovação deste expediente, para justificar a convocação extraordinária desta Câmara Municipal, a Administração Pública não demonstra quais os motivos e razões pelas quais estes dois servidores públicos municipais concursados para ocupar o cargo de Analista de Sistemas, devam merecer o reajuste salarial de aproximadamente 40% em suas remunerações, em total contradição com reajustes concedidos aos demais funcionários públicos nesta época do ano, que provoca o desequilíbrio da isonomia salarial, como princípio constitucional a ser observado em situações desta natureza.

De outra parte, muito embora alegado na justificativa do projeto, o suposto estudo de impacto financeiro apresentado consiste apenas da cópia do Relatório de Gestão Fiscal da Municipalidade, assinado pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e pelo Chefe de Gabinete do Secretário.

À evidência, este documento não atende as exigências previstas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal para, tecnicamente, ser considerado um relatório de impacto financeiro, até mesmo pela ausência da declaração de sua veracidade sob responsabilidade direta do titular do Poder Executivo, de forma a inviabilizar a votação e aprovação da proposição legislativa em causa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

Principalmente, fere as disposições emergentes do artigo 16, que confere a nulidade ao ato em apreço, nos termos do artigo 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em virtude deste estudo não tratar da estimativa de impacto orçamentário financeiro nos dois próximos anos e pela ausência da declaração expressa do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como se observa:

**“Art. 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

**I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.**

**II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”**

Na verificação do não atendimento a estes requisitos e pressupostos, encontra-se inviabilizada, técnica e legalmente, a submissão deste expediente legislativo ao Plenário desta Casa de Leis.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria é de competência do Poder Executivo Municipal, de acordo com previsões contidas nos incisos I e IV, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e nos incisos I, IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

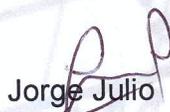
### VOTO

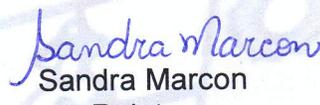
Entretanto, pelo não atendimento às disposições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, devidamente elencadas neste parecer, os Membros da Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, em reunião conjunta, manifestam-se no sentido de que o Projeto de Lei nº. 10/12 não se encontra revestido das características de legalidade e de constitucionalidade, razão pela qual não pode ser submetido a discussão e votação pelo Plenário desta Câmara Municipal nas condições em que se encontra, devendo, em consequência, ser objeto de arquivamento.

É o parecer!

#### Comissão de Justiça e Redação

  
Wilson Andrade  
Presidente

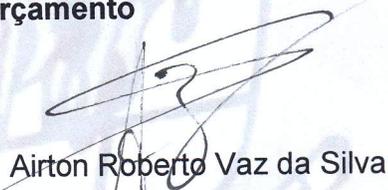
  
Jorge Julio  
Membro

  
Sandra Marcon  
Relatora

#### Comissão de Finanças e Orçamento

  
Lueir José Marchiori  
Presidente

  
Wilson Andrade  
Relator

  
Airton Roberto Vaz da Silva  
Membro